



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Memo n.º 003/2012-CIS

Porto Alegre, 22 de maio de 2012

À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas

Assunto: **Esclarecimento sobre horas dedicadas pelos servidores técnico-administrativos a eventos de capacitação.**

1. Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento de documento aos Diretores e Coordenadores deste câmpus a fim de esclarecê-los acerca da participação de servidores técnico-administrativos em programa de treinamento regularmente instituído.
2. Os servidores técnico-administrativos que forem liberados para participação em eventos de capacitação **não** precisarão compensar as horas dedicadas à capacitação, independentemente da carga horária do treinamento, pois entende-se, por óbvio, que a participação do servidor em eventos de capacitação resultará em aperfeiçoamento e qualificação do servidor para o desempenho de suas atividades, em crescimento pessoal e profissional e, conseqüentemente, na melhoria da instituição e dos serviços prestados por ela. Assim, as horas que o servidor técnico-administrativo dedicar à capacitação são e deverão ser consideradas como de efetivo exercício, sem a necessidade nem a obrigação de compensação de horário pelo servidor quando o evento de capacitação ocorrer durante o seu horário de expediente, em cumprimento ao disposto no art. 102, IV, da Lei nº 8.112/90; no art. 1º, art. 2º, art. 3º, e art. 9º do ^{de} Decreto nº 5.707/2006; no art. 3º e art. 4º do Decreto nº 5.825/2006.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

3. Cabe à instituição, sobretudo uma instituição voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:

- incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;
- estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades;
- promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação.

Desse modo, impedir, não liberar ou não autorizar a participação de servidor em evento de capacitação vai de encontro às referidas diretrizes, conforme Decreto nº 5.707/2006, e, portanto, carece de justificativa plausível por parte da chefia.

Respeitosamente,

Livia de Castro Cortes
LÍVIA DE CASTRO CÔRTEZ
Coordenadora da CIS
IFRS – Câmpus Porto Alegre